



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos, em Abaiara, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 04255234-6	<b>PARECER:</b> 0705/2005	<b>APROVADO:</b> 24.10.2005

## I – RELATÓRIO

Expedita David Teixeira, licenciada em Pedagogia, registro nº 311, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos, com sede no Sítio Camará, no município de Abaiara, pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 643/2003, deste Conselho, mediante processo nº 04255234-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição encontra-se autorizada pelo Parecer nº 0643/2003, até 31.12.2005.

Responde pela secretaria Tatiana de Sousa Pinho Bezerra, legalmente habilitada, com registro nº 5025/2001.

O corpo docente é composto de 69% de professores habilitados e de 31% autorizados.

Pelas fotografias, anexas ao processo, a instituição dispõe de boa estrutura e instalações que proporcionam o bom funcionamento de suas atividades.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar e compreender a sociedade.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0705/2005

O currículo apresentado deverá ser organizado, deslocando a disciplina Língua Inglesa para a parte diversificada.

A instituição dispõe de uma biblioteca organizada, apresentando: acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Oliveira Santos, em Abaiara, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC